

## Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2022/581 do Conselho, de 8 de abril de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na parte em que lhe diz respeito;
- condenar o Conselho nas despesas do recorrente.

## Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: a inclusão do recorrente na lista de sanções assenta em fundamentos factualmente errados.

- As atividades do recorrente no âmbito [confidencial] <sup>(1)</sup> não deram origem à sua inclusão na lista de sanções. Nenhum dos fundamentos estabelecidos no artigo 2.º da Decisão 2014/145/GASP conforme alterada pela Decisão (GASP) 2022/329 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, se aplica ao recorrente.
- O recorrente não é acionista [confidencial]. Através da sociedade GlobalVoyenTreyding Ltd, era apenas um acionista indireto e passivo [confidencial]. Transferiu essas ações para a direção da empresa com acordos de 11 de janeiro de 2022 e, conseqüentemente, antes do início da operação militar das forças armadas russas na Ucrânia.
- O recorrente não tem ligação nenhuma com a «direção dos Serviços de Segurança» da Federação Russa através [confidencial]. Não desempenhou nenhum papel ativo ou executivo nessa fundação, que é uma entidade de beneficência, e ignora se os administradores dessa fundação são ou não antigos funcionários dos serviços de segurança russos, o que o Conselho não demonstra.

2. Segundo fundamento: o recorrente nunca foi ouvido, o que viola o direito a um processo equitativo. Se tivesse sido informado corretamente e lhe tivesse sido dada a possibilidade de se pronunciar no momento oportuno, o resultado do processo teria sido diferente.

3. Terceiro fundamento: a inclusão do recorrente na lista de sanções também viola os artigos 6.º, 8.º, 16.º e 17.º da Carta em conjugação com o artigo 52.º desta.

4. Quarto fundamento: violação do princípio da segurança jurídica. Os critérios para a inclusão de pessoas na lista de sanções são vagos e não são claros e, por conseguinte, conduzem a decisões arbitrárias.

<sup>(1)</sup> Dados confidenciais ocultados.

---

### Recurso interposto em 30 de maio de 2022 — Korres/EUIPO — Naos (EST. KORRES 1996 HYDRA-BIOME)

(Processo T-328/22)

(2022/C 303/65)

Língua em que o recurso foi interposto: grego

## Partes

Recorrente: Korres AE — Fysika Proionta (Metamorfosi, Attica, Grécia) (representante: S. Tsimikalis, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Naos SAS (Aix-en-Provence, França)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Pedido de registo da marca figurativa EST. KORRES 1996 HYDRA–BIOME que designa a União Europeia n.º 18 197 304

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de março de 2022 no processo R 1410/2021-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas do processo.

**Fundamento invocado**

- Interpretação e aplicação erradas do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 2 de junho de 2022 — TotalEnergies Marketing Nederland/Comissão****(Processo T-332/22)**

(2022/C 303/66)

*Língua do processo: neerlandês***Partes**

*Recorrente:* TotalEnergies Marketing Nederland NV (Haia, Países Baixos) (representante: C. van Heezik, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão de 23 de março de 2022 nos processos GESTDEM 2021/4203, 2021/4204, 2021/4205, 2021/4206 e 2021/4207 e fazer o necessário para que os correspondentes documentos sejam postos à disposição do público;
- condenar a Comissão a suportar as despesas da recorrente no presente processo, incluindo as despesas de assistência jurídica.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. A Comissão incorreu em erro de direito ao não apresentar, um inventário e não fundamentar a falta de apresentação de um inventário. Uma recusa total de acesso ao inventário não é razoável e não é proporcionada no que respeita ao objetivo prosseguido. Em particular, não se entende de que modo a divulgação do inventário solicitado prejudica a proteção de interesses comerciais e as atividades de investigação na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.